



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

Sala das Sessões, em 19/09/2023

**INDICAÇÃO nº 3041/2023**

- Considerando, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 7.776, de 13 de abril de 2022, cabe ao município, por seus representados, garantir a gestão democrática e participação popular na proposição de diretrizes voltadas no planejamento e à aplicação de recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- Considerando, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 (Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes) promover a efetiva gestão participativa e democrática nas questões do uso e ocupação do solo urbano;
- Considerando as normas disciplinadas no Estatuto das Cidades através da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- Considerando que o ordenamento jurídico orienta para o prévio Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, na esfera municipal, disposto na Lei nº 7.771, de 04 de abril de 2022, destinados especificadamente à avaliação dos impactos marcados por atividades e empreendimentos urbanos sobre a qualidade de vida da população do entorno, que seja impactos positivos ou negativos, definindo medidas mitigadoras e/ou compensatórias, sempre que não for possível a eliminação integral dos impactos negativos;
- Considerando, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 174, de 06 de janeiro de 2023, compete, entre outras, à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, garantir a implementação do “Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática” objetivando a coordenação e instrução para instituir as ações dos setores públicos à integração dos programas setoriais, regionais e metropolitanos a melhorias de ações de governabilidade, assegurando um processo de planejamento permanente continuado, descentralizado e democrático;
- Considerando demais disposições contidas na Lei nº 7.334, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Municipal de Mobilidade tendo por finalidade orientar ações do Município no que se refere as obras, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população;
- Considerando os princípios da Política de Mobilidade Urbana, quais sejam, dentre outros: acessibilidade urbana, desenvolvimento sustentável nas decisões socioeconômica e ambientais, gestão democrática, controle social e avaliação da



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

política de mobilidade urbana, segurança viária nos deslocamentos das pessoas; equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

- Considerando, ainda, os objetivos da Política de Mobilidade Urbana, quais sejam dentre outros: melhorias contínuas das condições de mobilidade urbana, segurança e conforto nos deslocamentos de pessoas e bens, com redução de tempo e custos, descentralização de fluxo de veículos, tornar a mobilidade um fator positivo para o desenvolvimento do município, tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, garantir a manutenção permanente do sistema viário, considerando as diferentes funções das vias e abrangendo a circulação viária, as necessidades específicas de circulação motorizadas e também de circulação não motorizadas.
- Considerando, por fim, a existência de servidão de passagem para interligação do Loteamento "Cidade Jardim" e o "Conjunto Habitacional São Sebastião" em condições precárias, sendo, porém, de singular importância à toda comunidade daquela região quer seja por agilizar a circulação dos usuários, quer seja para estreitar o acesso e a promoção de integração territorial urbana entre seus moradores circunvizinhos.

É que **INDICO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, obedecidas as formalidades regimentais e após de ouvido o **Soberano Plenário**, se digne Vossa Excelência em determinar ao órgão competente da Municipalidade, em especial a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, a **realização de análise e estudos necessários que viabilize a realização de obras e serviços para a implantação de sistema viário oficial de interligação entre o Loteamento "Cidade Jardim" e o "Conjunto Habitacional São Sebastião", da atual passagem de servidão e cuja área adentra os imóveis com inscrição imobiliária municipal sob siglas: 46.003.004 -e- 46.003.016, cujos proprietários se colocam à disposição para esclarecimentos complementares necessários, sendo equipamento que muito aliviará os residentes naquela região.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de setembro de 2023

PEDRO HIDEKI KOMURA

Vereador - PSDB



Condominio Mosaico Da Serra

Casa Jardim Eventos

LOT. JARDIM PERIMETERA

JARDIM RUBI

Condominio Residencial Rubi

Sítio Taperas

CONJ. HAB. SÃO SEBASTIAO

AV. FRANCISCO RUIZ MOURÃO

328 m

Av. Francisco Ruiz Mourão